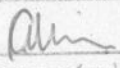




PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º 5822	3/2
Em 29/08/13	10:37
	
Responsável	

Pelotas, 27 de agosto de 2013.

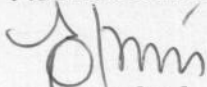
MENSAGEM Nº 032/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Concede ajuda pecuniária de moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de ajudas pecuniárias de moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Pelotas.

Art. 2º O Município concederá aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Pelotas, ajudas pecuniárias mensais para moradia e para alimentação, nos seguintes valores:

- I – ajuda moradia: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- II – ajuda alimentação: R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Art. 3º A manutenção da prestação de ajuda pecuniária para moradia ficará vinculada à comprovação mensal de despesas e pagamentos respectivos e relativos a cada mês imediatamente anterior, a exceção do primeiro.

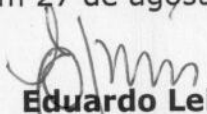
Parágrafo único. Os beneficiários das ajudas de que trata o artigo anterior deverão efetuar as comprovações por documentos hábeis das despesas de moradia, que compreendem custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação e outros pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de agosto de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de me dirigir à essa Egrégia Câmara de Vereadores para encaminhar o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de ajudas pecuniárias de moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Pelotas.

Tendo em conta a implantação pelo Governo Federal do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", de ampla divulgação e repercussão, a Administração entendeu não só viável, mas de todo proveitosa sua adesão a ele, de modo a poder receber e agregar à sua Rede de Atenção Básica à Saúde mais profissionais médicos que tenha o comprometimento com tal serviço.

Assim é que efetivamente, na forma regulamentar efetuou sua formal adesão ao mencionado Programa, o que envolve uma parcela de compromissos do Município, qual seja, a de proporcionar ajuda pecuniária aos médicos participantes que vierem a exercer suas atividades o Município de Pelotas, especificamente no que diz respeito à moradia e alimentação.

Trata-se de compromisso condição para que o Município possa beneficiar a comunidade, com previsão de agregar cerca de 34 médicos ao corpo de profissionais médicos.

Os valores mínimos satisfatórios aferidos pela Administração para a concessão das referidas ajudas são, respectivamente, de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para moradia e de R\$371,00 (trezentos e setenta e um reais) para alimentação. Relativamente ao auxílio moradia, porque de fácil aferição, são exigidas comprovações documentais de pagamentos para sua manutenção, como no projeto consta.

Desta forma, certo da compreensão dos membros dessa Colenda Câmara de Vereadores com relação à proposta contida no anexo projeto de lei, que enseja efetiva e praticamente imediata melhoria no serviço de saúde e reduzida contrapartida do Município, esperamos sua aprovação tal como se apresenta.

